



COASC-AL
Fls. 10
2

REQUERIMENTONº 02 /2023

Requer, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, convocação de reunião da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70, do Regimento Interno do desta Casa de Leis, requerer CONVOCAÇÃO de Reunião da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização para nomeação e deliberação de matérias que estão em tramitação na referida Comissão.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **LÉO BARBOSA**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Deputado **JORGE FREDERICO**



COASC-AL
Fls. J
W

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a).....Eduardo Mantoan....., referente
ao(a).....M.D./11/2023....., na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11/2023.

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Altera o Anexo III da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

RELATOR: **Deputado EDUARDO MANTOAN**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 11/2023, que “Altera o Anexo III da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”.

Aduz o autor que a tabela constante do referido anexo, cuidou-se de aplicar o índice de 5,93%, aos subsídios dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias de 2022, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado, sendo esse o mesmo percentual adotado para a remuneração dos servidores efetivos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.



COASC-AL
Fls. 13

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição, conclui-se está de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, e não vislumbra nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 11/2023**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2023.


Deputado EDUARDO MANTOAN

Relator



COASC-AL
Fls. 14
29

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do Relator Senhor
Deputado Eduardo Mantoan, referente ao (a),
Nº 11.1023 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviços

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**



COASC-AL
Fls. 15
P

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor
Deputado..... *Fábio Farias*..... referente
ao(a) *MP/11/2023*...., na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *30 de maio* de 2023.

Deputado *Moisés Marinho* *Moisés Marinho*

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11/2023.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera o Anexo III da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado JAIR FARIAS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 11/2023, que “Altera o Anexo III da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”.

Aduz o autor que a tabela constante do referido anexo, cuidou-se de aplicar o índice de 5,93%, aos subsídios dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias de 2022, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado, sendo esse o mesmo percentual adotado para a remuneração dos servidores efetivos

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.



COASC-AL
Fls. 11
4

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foram analisados seus aspectos orçamentários e financeiros e, sendo favorável ao prosseguimento da Propositura.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise do mérito, a qual não vislumbra nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO Provisória nº 11/2023**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2023.


Deputado JAIR FARIAS

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado..... *Jair Farias*, referente ao
(a)MP....nº 11 /2023, na **Comissão de Administração, Trabalho,
Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e
Serviço Público.**

Encaminhe-se (ao) *Plenário*

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Moisés Marinho
Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JAIR FARIAS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **EDUARDO FORTES**

Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**



COASC-AL
Fls. 10
v

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP**, a **MP. 11/2023** de autoria do
Governador do Estado, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões